

INFORMATIVO TÉCNICO Nº: 10/2020

DATA: 09/09/2020



ICMS sobre o FRETE Serviço de Transporte FATO GERADOR



TRIBUTÁRIO

O que é o serviço de transporte?

É a contratação da prestação de serviço para o transporte de bens, mercadorias, pessoas e cargas.

Serviço de transporte por subcontratação:

É quando o serviço de transporte é firmado na origem da prestação de serviço e por opção do transportador em não realizar o transporte em seu próprio veículo e sim subcontratar um terceiro – isso é denominado subcontratação.

Serviço de transporte por transportador autônomo e transportadoras de outros Estados:

São os serviços de transportes realizados em prestações internas e interestaduais feitos por transportador autônomo ou pessoa física ou jurídica não inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado.

Previsto no Regulamento do ICMS/MT:
Artigos: 45,176, 280, 340, 341 e 448.

Vale Ressaltar!

Não se considera prestação de serviço:

O transporte feito em veículo próprio, assim entendido aquele registrado em nome do remetente ou destinatário constante da Nota Fiscal, ou seja, está fora do campo de incidência do ICMS, compreendendo também o transporte em veículo operado em regime de locação, inclusive arrendamento mercantil ou outra forma similar.

Observações

O serviço de transporte interno (intramunicipal), ou seja, aquele iniciado e terminado no mesmo município, é de competência do município e está no campo de incidência do ISSQN.

Não incide ICMS sobre essa operação.

Mais informações:

THIAGO MORAES

Analista de Assuntos Tributários

 65 3928-4461

 tributario@famato.org.br